

NOTA INFORMATIVA

DESTACAMENTO POR DOENÇA (D.D.)

(2008/2009)

- 1 No âmbito do Despacho n.º 16735/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 146, de 31 de Julho, poderá ser concedido destacamento, com vista ao exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação ou ensino públicos, aos docentes dos quadros de nomeação definitiva, desde que se encontrem na situação de doença ou de deficiência, ou tenham a seu cargo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, ascendentes ou descendentes, nos termos da lei.
- 2 Assim, estará disponível na página electrónica da DGRHE em www.dgrhe.min-edu.pt, no período de 23 de Junho a 25 de Julho (18 horas), um link que permitirá o acesso à aplicação do Relatório Médico que ateste e comprove a situação de doença ou deficiência.
- 3 Os docentes acedem à aplicação introduzindo o seu número de candidato e palavra - chave, aqueles que não possuam número de candidato e palavra - chave devem aceder, em primeiro lugar à aplicação “Inscrição Obrigatória”, também disponível na página da DGRHE, para aquisição dos mesmos.
- 4 O acesso a esta aplicação destina-se aos docentes que, reunindo os requisitos para este destacamento, não se encontram colocados por permanência da situação de doença ou deficiência, nos termos do art.º 44º do Decreto-Lei 20/2006, de 31 de Janeiro (Destacamento por Condições Específicas - DCE) ou colocados por manutenção da situação de doença ou deficiência (colocação de 2007/2008, em DD), nos termos do Despacho n.º 16735/2007, de 31 de Julho conjugado com a alínea c) do ponto 1 do n.º I do Despacho n.º 8774/2008, de 26 de Março, desde que:

- a) Sejam portadores de doença incapacitante ou tenham a seu cargo o cônjuge, a pessoa com quem vivam em união de facto, ascendente ou descendente com doença incapacitante, nos termos do despacho conjunto A-179/89-XI, de 12 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 22 de Setembro de 1989;
- b) Sejam portadores de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que só possam ser assegurados fora do concelho do estabelecimento de educação ou de ensino em que se encontrem colocados ou que dificulte a locomoção, exigindo meios auxiliares de locomoção;
- c) Tenham a seu cargo o cônjuge, a pessoa com quem vivam em união de facto, ascendente ou descendente portadores de doença ou deficiência nos termos mencionados na alínea anterior que exija um constante e especial apoio a prestar em determinado concelho.
- 5 Nos casos de doença de foro psiquiátrico, além do Relatório Médico, é ainda exigida a apresentação do documento comprovativo da mesma, passado pela Junta Médica regional do Ministério da Educação que, para o efeito, e se necessário pode recorrer à colaboração de médicos especialistas, nos termos do n.º 4 do art. 40.º do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março e do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro.
- 6 Nas situações prevista na alíneas b) e c) do ponto 4, acima referido, os docentes devem ainda apresentar declaração passada por estabelecimento hospitalar, público ou privado, da qual deve obrigatoriamente constar menção à impossibilidade do tratamento ou apoio a prestar ser efectuado em outro concelho.
- 7 Nos casos previstos na alínea c) do n.º 4, deve ainda o candidato juntar declaração sob compromisso de honra de verificação da situação aí referida.
- 8 Entende-se por estabelecimento hospitalar, qualquer hospital ou clínica que prestem cuidados médicos momentâneos ou continuados com regime de internamento.
- 9 No caso de ser necessário alterar alguns dados pessoais os docentes deverão fazê-lo na aplicação concursário disponível em www.dgrhe.min-edu.pt antes de acederem à aplicação referida no ponto 2.

- 10 Para comprovar a situação de doença ou deficiência que origina o pedido de Destacamento, o docente deve imprimir o «Relatório Médico» para ser preenchido e confirmado pelo médico e posterior envio à DGRHE.
- 11 Nos casos de doença de foro psiquiátrico, o docente deve ser presente à junta médica regional do Ministério da Educação, de modo a ser confirmada a doença de que padece.
- 12 O pedido de Junta Médica é dirigido ao Director Regional a que pertence a escola onde o candidato se encontra colocado.
- 13 Para efeitos de análise da situação de doença ou deficiência, os documentos comprovativos da condição invocada, cópia do formulário electrónico do **«Relatório Médico»** (completo) devidamente preenchido, confirmado e acompanhado da necessária documentação, devem ser encaminhados, por via postal, para **Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação – Direcção de Serviços de Recrutamento de Pessoal Docente - Destacamento por Doença**, Apartado 30069, 1350-999 LISBOA, até **25 de Julho**, com uma folha de rosto onde é indicada: a referência ao **destacamento por doença, a que se refere o Despacho n.º 16735/2007, de 31 de Julho, o nome e o número de candidato.**

DGRHE, 23 de Junho de 2008